

## PROCESSOS ELETRÔNICOS

## BANCO DE PREÇOS

## CONSULTAS

## CADASTROS

## LINKS ÚTEIS

 PesquisarFILTROS 

Pendente

10/08/2026 21:10



## Impugnação

SOLUCAO AMBIENTAL GESTAO &amp; LOGISTICA LTDA

solução ambiental pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [14578375000148], com sede à [Rua rodantas147 jardim alterosa Betim], por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Administração, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente em face do Pregão Eletrônico nº 90043/2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos. os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência necessitam ser reavaliados pela Administração, especialmente diante da amplitude das obrigações atribuídas à futura contratada. O próprio Termo de Referência determina que a empresa deverá suportar diversos custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs, EPCs, uniformes e transporte/deslocamento. No caso do Item 02, o valor estimado de apenas R\$ 20,94 por hora-homem deverá absorver todos esses custos. Não se trata, portanto, de mera remuneração de mão de obra, mas de preço que deve contemplar toda a estrutura necessária para execução do serviço. A situação merece especial atenção porque o Termo de Referência estabelece que a unidade de medição é a hora-homem, sendo considerada 1 hora efetivamente trabalhada por 1 profissional, com a apuração individual das horas. Essa condição possui impacto direto no custo da contratação, especialmente em razão de: combustível; transporte dos trabalhadores; deslocamentos entre diferentes frentes de serviço; manutenção dos veículos; depreciação dos veículos e equipamentos; equipamentos mecanizados; ferramentas; manutenção das máquinas; insumos; EPIs e EPCs; uniformes; mão de obra e encargos sociais e trabalhistas.

[Ver menos](#) 

PUBLICAR RESPOSTA

## DECISÃO

**Processo Licitatório nº 137/2026**

**Pregão Eletrônico nº 90043/2026**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Solução Ambiental Gestão & Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.375/0001-48, por meio da qual requer a reavaliação dos valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, especialmente do valor estimado para o item 02.

A impugnante sustenta, em síntese, que o valor de R\$ 20,94 por hora-homem seria insuficiente para contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, combustível, transporte, manutenção e depreciação de veículos e equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, EPCs e uniformes.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual dela se conhece. No mérito, contudo, não merece acolhimento.

O valor estimado para o item 02 não foi estabelecido de forma arbitrária, tendo sido apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, com base em valores constantes de contratações similares promovidas por outros Municípios, em conformidade com os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As especificações constantes do Termo de Referência informam expressamente os encargos e custos que deverão ser considerados na elaboração das propostas, inclusive equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs, EPCs e transporte dos funcionários. Dessa forma, cabe a cada licitante avaliar sua estrutura operacional e formular sua proposta de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Embora a impugnante sustente que o valor seria insuficiente, não apresentou planilha de custos, memória de cálculo, convenção coletiva, cotações ou qualquer outro elemento objetivo capaz de demonstrar que o preço estimado pela Administração é incompatível com os valores praticados no mercado ou inviabiliza a execução do objeto.

A simples enumeração dos custos inerentes à execução contratual, já conhecidos e previstos no Termo de Referência, não é suficiente para afastar a presunção de legitimidade da pesquisa de preços que instrui o procedimento.

Ressalta-se, ainda, que eventual proposta apresentada no certame será analisada quanto à sua adequação e exequibilidade, podendo o Pregoeiro realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, caso sejam identificados indícios concretos de inexequibilidade, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **Solução Ambiental Gestão & Logística Ltda** e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90043/2026.

Publique-se a presente decisão na plataforma eletrônica, para conhecimento dos interessados.

Piranga/MG, 18 de agosto de 2026.



RAFAEL MARTINS

Pregoeiro